

Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da Pédexumbo – Associação para a Promoção da Música e da Dança (Px)

Artigo 2º - Princípios eleitorais

1. As eleições para os órgãos sociais da Px obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões.
2. Nos termos do art. 9º dos Estatutos da Px, os órgãos sociais são eleitos por um período de três anos.
3. Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão eletivo.
4. O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência.

Artigo 3º - Fiscalização e recurso contencioso

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade da mesa da assembleia-geral.
2. Os protestos apresentados no decorrer do ato eleitoral serão decididos pela mesa da assembleia-geral e poderá ser apresentado recurso do ato eleitoral ao presidente da mesa da assembleia-geral nos termos descritos no capítulo VII deste regulamento

CAPÍTULO II - RECENSEAMENTO E CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 4º - Capacidade eleitoral ativa

Cada associado no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Artigo 5º - Capacidade eleitoral passiva

1. Nos termos da alínea k, do ponto 3, do art.3º do Regulamento Interno da Px, qualquer sócio poderá formar lista e ser eleito para qualquer órgão da Associação, desde que tenha as suas quotas regularizadas e seja sócio há pelo menos doze meses.
2. Não poderá candidatar-se quem tiver sido excluído de acordo com o previsto no Regulamento Interno da Px.

Artigo 6º – Lista de Sócios

1. A direção deve elaborar uma lista na qual constem todos os associados com direito a voto.
2. A lista de sócios ficará à disposição de todos os associados, na sede da associação, para consulta, a partir do 8.º dia a contar da publicação da convocatória para a mesa da assembleia-geral.
3. Todos os associados podem reclamar por escrito da omissão ou inclusão de qualquer associado na lista de sócios e as reclamações devem dar entrada na sede da associação, até 15 dias antes da data designada para a assembleia geral.
4. A mesa da assembleia-geral, delibera sobre as reclamações, apresentadas nos termos do número anterior, até 10 dias antes do ato eleitoral.

CAPÍTULO III – CANDIDATURAS

Artigo 7º - Apresentação das listas

1. Será apresentada uma lista única de candidatura para a mesa da assembleia-geral, direção e conselho fiscal.
2. As listas têm de integrar candidatos aos seguintes cargos:
 - a) Um presidente e dois secretários para a mesa da assembleia-geral;
 - b) Um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais para a direção;
 - c) Um presidente e dois vogais para o conselho fiscal;
3. Nenhum dos representantes dos associados pode candidatar-se por mais do que uma lista e para mais de um cargo eletivo.

Artigo 8º - Prazo

As listas são apresentadas ao presidente da mesa da assembleia-geral até aos 35 dias prévios à realização do ato eleitoral, que as fará de imediato entregar na sede da associação, dirigido à mesa da assembleia-geral.

Artigo 9º - Requisitos formais

1. A candidatura da lista deve conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.
2. Cada lista deve abranger todas os cargos previstos no ponto 2, do art. 7º.
3. Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura e só são válidas desde que acompanhadas por um programa de ação dos candidatos, que ficará, obrigatoriamente, disponível para consulta por todos os associados, na sede da associação e divulgado por email (ou carta caso não haja referência a email) a todos os associados.

Artigo 10º - Falta de candidaturas

Se, findo o prazo fixado no artigo 8º, não tiverem sido apresentadas à mesa da assembleia-geral, deverá a direção elaborar uma lista, a apresentar nos quinze dias seguintes ao termo daquele prazo.

Artigo 11º - Regularidade das listas de candidaturas

1. A mesa da assembleia-geral, deverá apreciar e decidir sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas, de acordo com o art. 9º, nas 48 horas seguintes à sua receção.
2. Se ocorrer alguma irregularidade deve ser notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de proceder à regularização, no prazo de 10 dias a contar da notificação.

Artigo 12º - Sorteio e publicidade das listas

1. Com a aceitação definitiva, as listas são afixadas na sede da associação e nas delegações existentes, publicadas no site da associação e distribuídas por todos os associados.

CAPÍTULO IV - CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 13º - Período da campanha eleitoral

O período da campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte à afixação das listas admitidas a sufrágio e finda às 24 horas da véspera do dia designado para as eleições.

CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO DA VOTAÇÃO E DO ATO ELEITORAL

Artigo 15º - Boletim de voto e forma de votação

1. Os boletins de voto terão forma retangular e serão impressos em papel da mesma qualidade e formato e nele devem constar todas as listas admitidas.
2. No boletim de voto as listas vêm indicadas por ordem alfabética, seguida de um quadrado à frente para se assinalar com uma cruz a escolha de cada uma.
3. O boletim de voto poderá ser impresso e enviado por correspondência pelos sócios impedidos de estarem presentes em assembleia geral.
4. A votação é sempre direta e secreta.
5. Iniciada a votação, cada eleitor associado, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebe o boletim de voto, procede ao seu preenchimento e entrega-o, dobrado em quatro, ao presidente da mesa de voto, que o insere na respetiva urna de voto.
6. Os votos por correspondência devem ser recebidos até ao dia útil anterior às eleições, na sede da associação.
7. Os serviços de sede registarão a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser ordenados por número de associado e devidamente guardados.
8. No dia designado para as eleições funcionará na sede da associação, a mesa da assembleia-geral irá verificar os votos por correspondência e serão escrutinados em primeiro lugar.

Artigo 16º - Composição da mesa de voto

1. O ato eleitoral irá decorrer perante a assembleia geral.
2. A mesa de voto tem assento um representante de cada lista candidata.

3. A presidência da mesa de voto é assegurada na sede, pelo presidente da mesa da assembleia-geral.
4. Os secretários da mesa e os representantes a que se refere o número dois do presente artigo atuam como escrutinadores.
5. Todos os membros da mesa devem estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Artigo 17º - Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionam na sede da associação ou outro local designado para a realização da assembleia geral.
2. Na mesa de voto, existem listas identificáveis por ordem alfabética e com a distribuição de todos os candidatos pelos cargos a que concorrem.

Artigo 18º - Abertura da votação

1. A votação decorrerá no mesmo dia e período de tempo em todas as delegações e na sede da associação conforme fixado no aviso convocatório.
2. A assembleia geral funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

Artigo 19º - Votação presencial

1. A pessoa que represente o associado no exercício do direito de voto, deve apresentar declaração ou carta comprovativa do mandato para o efeito, assinada por quem obrigue o associado e tenha poderes para o ato, podendo o presidente da mesa da assembleia-geral, decidir sobre o direito de voto, no caso de insuficiência ou ausência da respetiva declaração.

Artigo 20º - Votação por correspondência

1. É permitido o voto por correspondência postal, mantida a forma direta e secreta da votação.
2. O associado que fizer uso deste direito, fará a inserção do boletim de voto em envelope fechado com a identificação do associado, número de inscrição e morada, sem remetente e dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral e com a morada da sede da Associação.
4. No caso de ter sido realizada a votação por correspondência e presencialmente, para além do levantamento do auto de ocorrência respetivo, será apenas contabilizado o voto presencial, ficando fechado e separado o voto por correspondência.

CAPÍTULO VI - APURAMENTO ELEITORAL

Artigo 21º - Contagem dos votos

1. Encerrada a votação, o presidente da mesa da assembleia-geral mandará contar os votantes de acordo com a lista de sócios.
2. Concluída essa contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
4. Entretanto, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará, com a ajuda de um dos secretários, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
5. O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata que será assinada por todos os componentes da mesa da assembleia-geral, fazendo o apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos.
6. No caso de empate entre as listas mais votadas, o ato eleitoral repetir-se-á 15 dias depois, apenas com a participação dessas listas, sendo eleita a que obtenha mais votos.

Artigo 22º - Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins de voto

1. Consideram-se votos regularmente emitidos aqueles em cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida, ou o boletim do voto que não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz, o qual será contado como voto branco.

2. Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista para o mesmo órgão social.

Artigo 23º - Ata

Da ata elaborada pela mesa da assembleia-geral devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da mesa e representantes das listas de candidaturas;
- b) A hora de abertura, encerramento e locais da votação;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número dos associados com direito de voto e aqueles que o exerceram;
- e) O número de associados que votaram por correspondência;
- f) O número de votos obtidos por cada lista;
- g) O número de votos em branco e votos nulos;
- h) Eventuais reclamações e protestos;
- i) As assinaturas de todos os componentes da mesa respetiva.

Artigo 24º - Afixação dos resultados

Após a contagem final pela mesa da assembleia-geral os resultados da votação serão afixados no prazo máximo de 48 horas, contendo tal documento a assinatura do presidente da mesa da assembleia-geral.

CAPÍTULO VII - FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E RECURSO DO ATO ELEITORAL

Artigo 27º - Protestos e recursos

1. A mesa da assembleia geral decide os protestos apresentados no decurso do ato eleitoral.
2. Pode ser interposto, com fundamento em irregularidades práticas, recurso do ato eleitoral.
3. O recurso de que constarão as provas necessárias, é apresentado por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de 3 dias a contar da realização do ato eleitoral, que fará a sua entrega à comissão eleitoral.
4. Recebido o recurso a comissão eleitoral reúne nos 5 dias imediatos à receção do recurso.
6. No caso de ser dado provimento ao recurso apresentado deve ser convocada uma assembleia geral extraordinária que decide, por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, como última instância.
7. Se a assembleia julgar procedente o recurso repete-se o ato eleitoral no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da assembleia, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão emitida sobre o recurso.
8. O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do ato eleitoral.

CAPÍTULO VIII - POSSE

Artigo 28º - Posse

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.
2. A posse tem lugar até 15 dias após a realização do mesmo.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º - Alterações ao regulamento

Qualquer alteração ao presente regulamento eleitoral deverá ser votada em assembleia geral.

Artigo 30º - Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.